



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Ano XVII • Nº 3479

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ricardo Oliveira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Dr. Jose Goncalves 15 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAYOUZFNZC1MEQZNKJGRD

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 92/2022

“Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que nos termos da norma vigente, que estabelece que o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido o horário de expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Palmeiras, obedecidos os seguintes turnos de trabalho: **segunda-feira a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.**

§1º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias, respeitados o disposto no artigo 3º.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§2º Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**

Art. 2º - O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado no presente Decreto, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Caminhão Pipa e Guarda Municipal ou laborem no exercício das atividades mencionadas no §2º do artigo 1º, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 3º - Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.

§1º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o controle de registro de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Palmeiras/BA, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 28 de junho de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

